



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLAN E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.503.421/0001-96, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da C.I. nº. 1075492-0 e do CPF nº. 563 022 312-72, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Efigênio Sales, 2477, casa 185, Bairro do Aleixo, nomeado através do Decreto Governamental de 09 de janeiro de 2007, publicado no DOE de nº. 31.016, em mesma data e, de outro lado, a **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**, Instituição Pública, com sede na Av. Coronel Teixeira, 7995, Bairro Nova Esperança, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Procurador Geral da Justiça Sr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua A, Quadra I, Casa 04, Conjunto Jardim Yolanda, Bairro Parque 10, nomeado pelo Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial 26.02.2007, portador do CPF nº. 913 645 407-97, e C.I. nº 0553360-0, na presença das testemunhas adiante nominadas, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do Decreto nº. 93.872/86, Lei 8.666/93, Instrução Normativa nº. 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, Decreto 4.254, de 31.05.2002 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica dirigido à execução das atividades pertinentes à prestação de serviços ao cidadão utilizando-se dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, especialmente nas sedes dos municípios do Interior do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA COORDENAÇÃO

2.1. Para a regular execução do presente Convênio, notadamente no que se refere ao seu objeto, realizar-se-ão sempre que necessário, consultas, estudos, pareceres, consultorias, programas e/ou projetos, os quais serão acompanhados de contratos específicos ou eventuais aditivos os

1
AB



quais serão, desde o ato de sua celebração, considerados como imediatamente incorporados ao presente Convênio.

2.2. As Convenientes assegurarão, uma à outra, as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução do objeto deste Convênio.

2.3. Os profissionais oriundos do quadro funcional das Convenientes, que venham a ser utilizados na execução deste Convênio, não terão nenhuma vinculação, a título empregatício e/ou previdenciário, ou qualquer direito inerente em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo do Órgão de origem, com o qual já possui vínculo empregatício, a responsabilidade no que se refere a direitos trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes Convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS CONVENIENTES

3.1. As Convenientes, mediante a assinatura de eventuais Termos Aditivos, atendendo aos preceitos mínimos estipulados nos seguintes itens, estabelecerão os campos de atuação, as obrigações gerais, os direitos e deveres das partes, fixando, ainda, os recursos, a prestação de contas, o modo de liberação e outras condições que se fizerem necessárias, para a regular execução do objeto do presente Convênio.

3.2. São obrigações precípua da **PRIMEIRA CONVENIENTE**:

3.2.1. Exercer a fiscalização das atividades e serviços desenvolvidos nas ações estipuladas neste instrumento, assim como nos Aditivos;

3.2.2. Cumprir com as formalidades legais para a eficácia dos atos, zelando pela fiel execução deste Convênio e dos Aditivos.

3.3. São obrigações precípua da **SEGUNDA CONVENIENTE**:

3.3.1. Assessorar técnico-cientificamente as atividades necessárias à realização do objeto deste instrumento, bem como dos Aditivos;

3.3.2. Coordenar, através dos centros específicos, as atividades necessárias à consecução do objeto definido no presente Termo;

3.3.3. Utilizar o seu pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades previstas na Cláusula Primeira, dando suporte, no que couber;

3.3.4. Cumprir com as formalidades legais para a eficácia dos atos, zelando pela fiel execução deste Convênio e dos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O presente instrumento não estipula ônus para quaisquer das partes, devendo os encargos, se necessários, serem definidos quando da celebração de cada Termo Aditivo, atendendo-se à disponibilidade financeira e à colaboração de terceiros e/ou instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo Único: Nos Aditivos de que trata o “caput”, deverão ser estipulados os recursos, o modo de liberação, a prestação de contas, o prazo, a coordenação, o



acompanhamento e outras considerações as quais serão, desde o ato de sua celebração, consideradas imediatamente incorporadas ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

5.1. Poderão, as Convenientes, celebrar contrato com outras entidades para apoiar as ações decorrentes das atividades deste Convênio, desde que haja interesse e anuência recíprocos, declarados, por escrito, em cada Aditivo celebrado, cujo objeto necessite da intervenção de terceiros, para a sua concretização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por aditivo, a partir da data de sua publicação, e poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após a comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. A denúncia poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que os partícipes sejam notificados por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando entendido que os serviços já iniciados por ocasião da denúncia deverão ser concluídos, observados os termos do art. 116 parágrafo 6º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ressalvados os compromissos já assumidos e que não possam ser cancelados sem ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. As partes convenientes buscarão o entendimento, no intuito de dirimir eventuais problemas quando da ocorrência de fatos omissos e impeditivos a regular execução das atividades definidas neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A PRIMEIRA CONVENIENTE promoverá a publicação do presente Convênio em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os questionamentos oriundos do presente Convênio que por ventura não puderem ser solucionados administrativamente, serão dirimidos no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 18 de junho de 2007.


JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO

Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Dr. MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Procurador Geral da Justiça

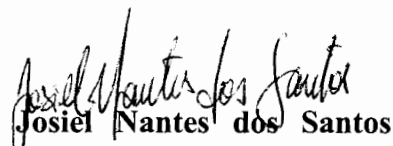
Testemunhas:


**Antonio Fran Gadelha
Júnior**

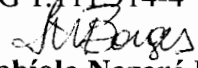
CPF 000.767.752-91
RG 270.200

João Guilherme de Moraes Silva

CPF 160 169 982-49
RG 492 808


Josiel Nantes dos Santos

CPF 614.219.602-49
RG 1.111.914-4


Fabíola Nazaré Borges

CPF 317.759.932-72
RG 828.390

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Processamento de Dados

OFÍCIO Nº. 047/DPDADOS /2007

Manaus, 05 de julho de 2007

Senhor Diretor,

Cumprimento-o com o presente e, à oportunidade, **encaminho** o convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas referente ao projeto Amazonas Digital, para controle dessa Diretoria de Planejamento.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

F. Borges

FABIOLA NAZARÉ BORGES
Diretora de Processamento de Dados
Procuradoria-Geral de Justiça

ao Sr. M. ABENSUR,

*p/ suas providen-
cias.*

ATT.

Senhor
FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO
Diretor de Planejamento
NESTA

[Handwritten signature]
Adm. Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
Diretor de Planejamento

*05/07
07*